



LEI Nº 258, de 11 de fevereiro 1971.

Reestrutura a Organização Administrativa Municipal, estabelece o -
Quadro de Pessoal, fixa-lhe os ven-
cimentos e contém outras providên-
cias.

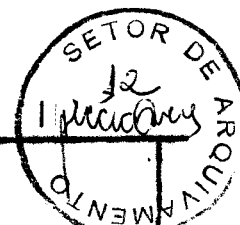
A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Organização Administrativa Muni-
cipal passa a ter a seguinte estrutura funcional e lhe são atri-
buídos os seguintes vencimentos mensais:

<u>Classific.</u> <u>e cargos</u>	<u>UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS</u>	<u>Venciment.</u> <u>mensais</u>	<u>Total p/</u> <u>unidade</u>
	<u>0 - CÂMARA MUNICIPAL</u>		
1 ✓	Escriturário.....	264,00	
	<u>1 - GABINETE DO PREFEITO</u>		
1 ✓	Recepcionista.....	264,00	
1 ✓	Assessor Jurídico.....	C.L.T.	
	<u>2 - SECRETARIA MUNICIPAL</u>		
1 ✓	Diretor do Dep. de Administração.	1.416,00	
1 ✓	Assessor de Administração.....	640,00	
	<u>Serviço de Secretaria</u>		
1 ✓	Chefe Serviço Secretaria - CS....	531,00	
	<u>Setor de Prot. e Expediente.....</u>		
1 Ext.	Protocolista.....	264,00	
1 ✓	Contínuo.....	180,00	
	<u>Setor de Compras</u>		
1 ✓	Escriturário.....	264,00	
	<u>Setor de Transportes</u>		
3 ?	Motoristas a Cr\$ 330,00.....	2.640,00	
	<u>Setor de Pessoal</u>		
1	Encarregado Serviço de Pessoal...	480,00	
1	Escriturário.....	264,00	
	<u>Setor de Serviço Militar</u>		
1 Ext.	Secretário da Junta de Sery. Mil.	420,00	



	<u>Serviço de Fazenda</u>	
1	Chefe do Serviço de Fazenda - CC.....	885,00
1	Assessor Fazendário.....	756,00
	<u>Setor Cadastramento Lançamento</u>	
1	Escrivurário.....	264,00
	<u>Setor de Fiscalização</u>	
4	Agente Fiscal a Cr\$20,00.....	1.680,00
	<u>Setor de Arrecadação</u>	
1	Exator.....	420,00
1	Agente Fazendário.....	300,00
	<u>Serviço de Contabilidade</u>	
1	Chefe do Serviço de Contabilidade - CC.....	1.062,00
1	Assessor de Contabilidade.....	840,00
	<u>Setor de Orçamento</u>	
1	Escrivurário.....	264,00
	<u>Setor de Escriuração</u>	
1	Escrivurário.....	264,00
	<u>Setor de Prestação de Contas</u>	
1	Escrivurário.....	264,00
	<u>Setor de Patrimônio</u>	
2	Almoxarifes de Cemitério a Cr\$264,00.....	528,00
	<u>Setor de Almoxarifado</u>	
1	Almoxarife.....	420,00
	<u>2- SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURAL</u>	
1	Diretor Departamento Educação Cultural.....	C.L.T.
	<u>Serviço de Ensino Primário</u>	
	<u>Serviço de Ensino Secundário</u>	
	<u>Serviço de Ensino Superior</u>	
	<u>Serviço de Difusão Cultural</u>	
	<u>Setor de Bibliotecas Púb. Municip.</u>	
6	Auxiliares de Biblioteca a Cr\$220,00.....	1.320,00
	<u>Setor Alfabetização Adultos (Mob.)</u>	
1	Coordenador.....	C.L.T.
1	Professora padrão A.....	120,00
	<u>Setor Turismo, Prom., Com., Cívicas</u>	
1	Coordenador.....	C.L.T.



	<u>4 - DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS</u>	
1	Diretor de Departamento Obras Públicas.....	C.L.T.
	<u>Serviço Planejamento Urbanização..</u>	
1	Encarregado Serv. Planej. Urbanização.....	C.L.T.
1	Escriturário.....	264,00
	<u>Serviço de Execução de Obras</u>	
1	Encarreg. Execução de Obras.....	531,00
	<u>Serviço de Limpeza Pública</u>	
1	Encarreg. Limpeza Pública.....	C.L.T.
	<u>Serviço de Fiscalização de Obras</u>	
1	Encarreg. Fiscalização de Obras.....	531,00
1	Escriturário.....	264,00
	<u>Serviço Municipal Estradas de Rodagem.</u>	
1	Encarreg. Munic. Estradas de Rodagem.....	531,00
	<u>5 - DEPARTAMENTO SAÚDE ASSIST. SOCIAL</u>	
1	Diretor do Dep. de Saúde e Assist. Social..	C.L.T.
	<u>Serviço de Ambulatório Médico</u>	
1	Médico.....	C.L.T.
3	Enfermeiros.....	C.L.T.
1	Atendente.....	C.L.T.
	<u>Serviço de Assistência Social</u>	
1	Assistente Social.....	C.L.T.

Art. 2º - Ficam criados, na forma do artigo 1º desta Lei, a serem providos mediante concurso público, na forma constitucional, os cargos abaixo:

- 1 cargo de recepcionista;
- 7 cargos de escriturário;
- 1 cargo de coordenador de alfabetização de adultos;
- 3 cargos de auxiliar de biblioteca.

Art. 3º - Os cargos de secretário, Contador, Chefe do Serviço de Fazenda, Encarregado de Cemitérios, Encarregado Geral de Obras Públicas, Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de rodagem, constantes na Lei nº 226, de 2 de junho de 1970, - passam respectivamente,



a ocupar os cargos de Assessor de Administração, Assessor de Contabilidade, Assessor Fazendário, Zelador de Cemitério, Encarregado de Fiscalização de Obras e Encarregado de Execução de Obras.

§ Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir as apostilas enquadrando os funcionários nos seus respectivos cargos, na conformidade com este artigo.

Art. 4º - Os cargos de Diretor de Administração, Chefe do Serviço de Secretaria, Chefe do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Fazenda, mencionados no artigo 1º, declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, independente do concurso, na forma constitucional, e são de recrutamento amplo e restrito para o cargo de Diretor de Administração e de recrutamento restrito, para os demais cargos.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Assessor Jurídico, Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Coordenador de Turismo Promoções e Comemorações Cívicas, Diretor do Departamento de Obras Públicas, Encarregado de Planejamento e Urbanização, Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, Médico, 3 cargos de enfermeiro, Assistente Social, Atendente do Ambulatório Médico, que serão admitidos pelo Prefeito Municipal sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de Chefe do Gabinete, de Assistente Jurídico, Encarregado de Feiras Mercados e Abastecimento, 2 cargos de professora padrão A e 2 cargos de professora padrão B, Encarregado de Serviço de Água e Esgotos.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o Concurso Público para provimento dos cargos previstos no artigo primeiro desta Lei, a saber: 1 cargo de recepcionista, 7 cargos de escrivão, 3 cargos de auxiliar de biblioteca, 1 cargo de coordenador de alfabetização de adultos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando a natureza dos cargos, suas atribuições, tarefas típicas e grau de escolaridade, para o provimento dos mesmos.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Fica revogado o artigo primeiro da Lei 226, de 2 de junho de 1970.

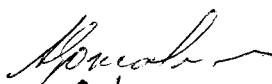
Art. 11º - A remuneração dos cargos, constantes do Quadro de Classificação de níveis, anexo à presente Lei, corresponde a tantas vezes o salário mínimo da Região quantos forem as indicadas no referido quadro, correspondente a cada nível a que se refere.

Art. 12º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o quadro de Clas-



Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1971.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de fevereiro de 1971.


ANTÔNIO GONÇALVES
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS

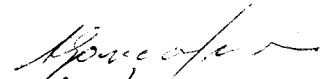
Anexo à Lei Nº 258,

de 11 / 02 / 1971.

<u>DEPARTAMENTO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>Nº S.M.</u>	<u>VALOR</u>
Diretor do Departamento Administ.	I	8	Cr\$1.416,00
Diretor do Departamento Educ. Cul.	I	8	Cr\$1.416,00
Diretor do Departamento Obras Pú.	II	12	Cr\$2.147,00
Diretor do Dep. Saúde Assist. Soc.	II	12	Cr\$2.147,00

<u>SERVIÇO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>Nº S.M.</u>	<u>VALOR</u>
Chefe Serviço Secretaria	II	3	Cr\$ 531,00
Chefe Serviço Fazenda	IV	5	Cr\$ 885,00
Chefe Serviço Contabilidade	V	6	Cr\$1.062,00
Chefe Serv. Planejamento Urbaniza.	III	4	Cr\$ 708,00
Chefe Serviço Execução de Obras	II	3	Cr\$ 531,00
Chefe Serviço Limpeza Pública	I	2	Cr\$ 354,00
Chefe Serviço Fiscalização Obras	II	3	Cr\$ 531,00
Chefe Serviço Ambulatório Médico	VI	10	Cr\$1.777,00
Chefe Serviço Assistência Social	IV	5	Cr\$ 885,00

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de fevereiro de 1971.


ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal